



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

## **MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS**

### **ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OU DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA OU À DEFICIÊNCIA A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO**

#### **TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM**

- 1. Tenho filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?**

Sim, as faltas são justificadas. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.

- 2. E se o meu filho for maior de 12 anos?**

Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

- 3. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.

- 4. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.

- 5. Que tipo de apoio financeiro posso ter?**

Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

- 6. Quem me vai pagar o apoio financeiro?**

A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 salário mínimo nacional).

O valor máximo do apoio é de 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional), sendo por isso o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 salário mínimo nacional).

**7. Como posso pedir o apoio financeiro?**

O apoio excecional à família deve ser pedido através da sua entidade empregadora que terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

**8. O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?**

A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.

**9. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?**

Sim. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio.

A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

**10. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?**

Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

**11. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?**

Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.

**12. As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância? Em que situações?**

Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.

**13. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?**

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

## **TRABALHADORES INDEPENDENTES**

**1. Sou trabalhador independente. Que tipo de apoio financeiro posso ter?**

Como trabalhador independente pode ter um apoio financeiro excecional, no valor de um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020.

Para um período de 30 dias, o limite é:

- Mínimo – 438,81 euros (valor do Indexante de Apoios Sociais - IAS)
- Máximo - 1.097,03 euros (valor de 2,5 IAS)

Se o período de encerramento do estabelecimento de ensino for inferior a um mês recebe o valor proporcional.

**2. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares.

**3. Como é requerido o apoio financeiro?**

O apoio é requerido através da Segurança Social Direta, em formulário próprio.

**4. São devidas contribuições para a segurança social sobre o valor do apoio?**

Sim, o apoio deve ser declarado na Declaração Trimestral, estando sujeito à respetiva contribuição para a segurança social.

**5. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?**

Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

**6. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo algum apoio?**

Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

**7. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?**

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

## **TRABALHADORES INDEPENDENTES / MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO**

**1. Quais as medidas de apoio em caso de redução da atividade económica do trabalhador Independente?**

- Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
- Diferimento do pagamento de contribuições.

**2. Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?**

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Não ser pensionista;
- Ter tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há, pelo menos, 12 meses;
- Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

**3. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?**

Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.

**4. Qual o valor do apoio financeiro?**

O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 euros (1 IAS).

**5. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?**

Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

**6. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?**

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

**7. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?**

Apresentar a declaração trimestral, no caso de estar sujeito a essa obrigação.

**8. Quando devo pagar essas contribuições?**

A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.